

Lei nº 272 de 10 de Maio de 1958.

Promoga o prazo, sem multa,
para recolhimento de impostos
referentes a veículos motor-
izados e bicicletas.

a Câmara Municipal de Luziânia, Estado de
Goiás, decreta:

art. 1º - Fica prorrogado até 30 de Junho
do corrente ano o prazo para rec-
himento sem multa dos impo-
sitos referentes aos veículos moto-
rizados e bicicletas.

art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Mu-
nicipal de Luziânia, em 10 de
Maio de 1958.

aa) Helen de Araújo Boriz
Kusachito Reis
Lucena Boriz.